

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira. 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 2 de 101

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL n.1.605/2024 – DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

(Lei Complementar)

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do regime próprio de previdência municipal do município de Nova Guataporanga/sp-IPRENOG, e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou; E, ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA-SP

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1°. Esta lei disciplina a reestruturação administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP - IPRENOG, em conformidade com as alterações trazidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 9.917, de 27 de novembro de 1998, e posteriores alterações e Portaria MTP nº 1.647, de 02 de junho de 2022, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E PRAZO

Art.2°. O Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP-IPRENOG, terá como sede e foro o Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

- Para os efeitos desta lei, definem-se como:
- segurados: os segurados em atividade que sejam servidores I – públicos titulares de cargo efetivo, da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga/SP, incluídas suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal de Nova Guataporanga/SP;
- II Beneficiários: os segurados aposentados e os pensionistas amparados e vinculados ao Instituto de Previdência Municipal;
- III cargo efetivo: é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, consistindo em conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária paga pelos cofres



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 3 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" Fone (18) 3856-1222/29 CNPI n. 44.882.223/0001-03 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

públicos, aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

- IV Carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e classes segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;
- V Contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Município, suas autarquias e fundações, e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Municipal para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;
- VI Equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;
- VII equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Municipal em cada exercício financeiro;
- VIII folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados;
- IX- Fundo previdenciário: aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados;
- X Hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Municipal;
- XI- percentual de contribuição ordinária: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;
- XII- plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por lei aos seus segurados e beneficiários;
- XIII plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Municipal necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;
- XIV- recursos garantidores: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Municipal para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;
- XV- Reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Municipal relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios; e a benefícios a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta lei;

XVI- reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 4 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

a Pagro Zamatti, 50 CFR n. 17.050,000 9/cm a Custamorana

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

acrescidas do superávit ou déficit. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Municipal destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;

XVII- reservas por amortizar: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Municipal, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 4º.** Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Municipal têm a natureza de direito coletivo dos segurados e demais beneficiários.
- **§ 1º** O gozo individual pelos beneficiários, do direito de que trata o *caput*, fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta lei e em legislação supletiva.
- § 2º O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Municipal, as quais reverterão em seu favor por compensação financeira entre os regimes, na forma do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.796/1999.
- **Art. 5°.** É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal mediante:
- I A criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;
- II A alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício;
 - III A desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.
- **Art. 6°.** É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.
- **Art. 7º.** Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.
- **§ 1º** Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal n.º 9.717/1998.
- **Art. 8°.** Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Municipal.
- **Art. 9°.** Compete ao regime próprio de previdência municipal a execução de ações institucionais pautadas no desempenho das suas atividades ou atribuições fundamentais:



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 5 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga — SP

 $Email: sec \underline{retaria@novaguataporanga.sp.gov.br} - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br$

- I Disciplinar, no âmbito de sua competência, as normas referentes ao Instituto, bem como as relativas à orientação, supervisão, fluxos de trabalho e ao acompanhamento das atividades descentralizadas;
- **II** Arrecadar e cobrar as contribuições e aportes previdenciários, gerir a receita, o patrimônio, os fundos e os riscos financeiro e atuarial;
- III operacionalizar a compensação financeira entre o regime próprio de previdência municipal, o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os demais regimes próprios de previdência social;
- IV Monitorar informações e interagir com as decisões que envolvam a relação de trabalho que impactem no risco previdenciário e no equilíbrio financeiro e atuarial;
- V Promover ações no contexto das relações de trabalho, saúde e previdência do servidor em conjunto com a administração direta e indireta, e o Poder Legislativo municipal;
- VI Conduzir o censo previdenciário dos servidores ativos, bem como o recadastramento dos inativos e pensionistas, mantendo o cadastro individualizado dos segurados e beneficiários em conjunto com o Poder Executivo, o Legislativo Municipal, bem como, suas autarquias e fundações, conforme regulamentação;
- **VII** constituir, organizar, gerenciar e manter base de dados e sistema informatizado contendo dados cadastrais, funcionais e financeiros, da relação de trabalho, de saúde e previdência dos servidores e dependentes, conforme regulamentação;
 - **VIII** manter o registro individual dos aposentados e pensionistas;
 - **IX** Gerir e difundir o conhecimento previdenciário;
- X- Manter relacionamento institucional com os segurados e beneficiários e demais unidades administrativas municipais;
- XI interagir com as unidades de recursos humanos da administração direta, indireta e do Poder Legislativo municipal quanto a capacitação e aperfeiçoamento profissional dos dirigentes, gestores e servidores na área previdenciária;
- XII garantir aos segurados, beneficiários e dependentes o pleno acesso às informações previdenciárias de seu interesse, inclusive quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, observadas as normas de acesso à informação; e,
- XIII participar de estudos de impacto previdenciário e atuarial das propostas que tratem de inovações ou alterações na relação de trabalho e remuneração dos servidores vinculados ao Instituto quanto aos possíveis impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do regime.
- § 1º O ato de concessão dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte dos segurados e beneficiários dos Poderes, autarquias e fundações é de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP.



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 6 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

- § 2º Todo benefício previdenciário terá início por requerimento dirigido ao Instituto, conforme procedimentos definidos em regulamento, salvo os de natureza compulsória.
- § 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, as autarquias e fundações deverão disponibilizar, incontinente, relatórios mensais referentes às respectivas folhas de pagamento dos segurados ativos, inclusive dos servidores cedidos, afastados e licenciados, contendo as rubricas e valores integrantes e não integrantes da base de cálculo das contribuições, podendo a qualquer tempo, o Instituto, solicitar o encaminhamento de dados complementares.
- **Art. 10.** O cadastro a que se refere o inciso VI do artigo 9º desta Lei, dentre outros, conterá:
 - I Nome, matrícula, dados pessoais e funcionais do servidor público;
 - II nome e dados pessoais dos dependentes, se houver;
- III remuneração utilizada como base para as contribuições do servidor mês a mês;
- IV valores mensais e acumulados da contribuição dos servidores e do ente federativo.
- $\S 1^o$ Aos servidores públicos ativos serão disponibilizadas as informações constantes de seu cadastro individualizado, nos termos e prazos definidos em regulamento.
- § 2º Os dados constantes do cadastro individualizado a que se refere o inciso IV do caput serão consolidados para fins contábeis.
- **§3º** Os servidores titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas deverão, periodicamente ou quando houver alterações, ratificar ou atualizar seus dados cadastrais junto ao Instituto, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração ou provento, conforme regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

- **Art.11.** Fica mantida a constituição do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio previstos em lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.
- **Art. 12.** Ficam transferidos ao Instituto de Previdência Municipal, após a sua constituição, todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 7 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga — SP Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Regime Próprio de Previdência Municipal, ressalvado o caso de adoção da contribuição para a cobertura do custo suplementar.

Art. 13. É vedado à entidade de previdência de que trata este capítulo, assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas as suas finalidades.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 14.** A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Própria de Nova Guataporanga IPRENOG será composta de:
 - **I** Diretor Presidente;
 - **II** Diretor Administrativo;
 - III Diretor de Benefícios.
- **Parágrafo único:** Todos os membros que compõem a Diretoria Executiva serão de livre nomeação e exoneração a cargo do Prefeito Municipal, devendo ser observados os requisitos legais, estabelecidos nesta Lei, para investidura no cargo.
- **Art. 15.** Todos os membros que compõem a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Municipal, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, em atendimento ao artigo 8°-B da Lei Federal nº 9.717/98, a saber:
- I Não ter sofrido condenação criminal, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade, previstas no inciso I, do caput do art. 1°, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- **II -** Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- III possuir comprovada experiência no exercício de atividade há mais de 02 (anos), devidamente comprovados, em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV Ter formação superior em uma das seguintes áreas: direito, economia, administração pública, contabilidade ou ciências atuariais, exigível somente para os cargos de Diretor Administrativo e Diretor Presidente.
- **§ 1º** Os requisitos a que se referem os incisos I, II e III, do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, da unidade gestora do regime próprio de previdência municipal.
- **§ 2º** É obrigatório a todos, apresentar documento de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, a ser exigido em até 30 (trinta) dias após sua nomeação.
 - **Art. 16.** Compete ao Diretor Presidente:



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 8 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

- I Representar o Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG em juízo ou fora dele;
- II Superintender e exercer a Administração Geral do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva;
- **III** autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o plano de Aplicações e Investimentos;
- IV Celebrar, em nome do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga- IPRENOG em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- **V** Praticar conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- **VI** Elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta orçamentaria anual do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG, bem como suas alterações;
- VII organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- **VIII -** propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal mediante concurso público;
 - IX Expedir instruções e ordens de serviços;
- **X** Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de Prestação Previdenciária do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG;
- **XI** assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Financeiro os documentos e valores do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG;
- XII assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga IPRENOG, movimentando os fundos existentes;
- XIII encaminhar, para deliberação, as contas anuais do Instituto para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- XIV propor, em conjunto com o Diretor Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga IPRENOG dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;
- **XV** Submeter ao Conselho Deliberativo a ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho

de suas atribuições;



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 9 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

- **XVI -** Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- **XVII -** Praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência.
 - **Art. 17.** Compete ao Diretor Financeiro:
- **I** Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- II Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
 - III -Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- IV Administrar a área de Recursos Humanos do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga — IPRENOG;
- **V** Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes a admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto as instituições financeiras;
- **VI** Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários a elaboração do balancete do mês anterior;
- **VII** manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
- **VIII -** promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga IPRENOG, e dar publicidade da movimentação financeira;
- **IX** Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes a matéria orçamentaria ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- X Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- XI providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XII- efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria:
- **XIII -** organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo;
- **XIV** organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- **XV -** Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga IPRENOG, através de

sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

Município de Nova Guataporanga - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 10 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga — SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

- **XVI** manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- **XVII** supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga IPRENOG;
- **XVIII** as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos a área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga IPRENOG, velando por sua integridade;
- XIX manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga IPRENOG;
- **XX** Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga IPRENOG, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- **XXI -** prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG;
- **XXII** propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG e promover o acompanhamento dos Contratos;
- **XXIII -** integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga IPRENOG;
 - **XXIV** substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais. **Art. 18.** Compete ao Diretor de Benefícios Previdenciários:
- I Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados, ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais rogados empregadores municipais vinculados Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga IPRENOG;
- II Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga IPRENOG aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- III responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- IV Proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o Instituto de previdência Municipal de Nova Guataporanga — IPRENOG;



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 11 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

- **V** Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais;
- **VI** Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- **VII** propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;
- **VIII -** integrar o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais:
- **IX -** Proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga IPRENOG.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 19.** Fica instituído o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Municipal, que terá como membros, obrigatoriamente pessoas que cumpram os requisitos previstos no art. 15, § 1º desta Lei, sendo:
- $\mathbf{I}-01$ (um) servidor efetivo e estável nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;
- \mathbf{H} 01 (um) servidor efetivo estável nomeado pela Mesa da Câmara Municipal;
- \mathbf{III} 01 (um) servidor indicado pelos segurados ativos, inativos e pensionistas.
- **§ 1º** O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.
- **§ 2º** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.
- §3º Serão indicados com os titulares, 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e, os sucederão em caso de vacância, mantido sempre a vinculação da representatividade.
- § 4º Os membros do Conselho de Administração são destituíveis *ad nutum* podendo, inclusive, ser afastados do colegiado em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, conforme o regulamentado em regimento interno;
- § 5º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, que serão públicas, participará, sem direito a voto, o Diretor Presidente do IPRENOG.
 - § 6º O Regimento Interno do Conselho de Administração detalhará

seu funcionamento, atribuições e responsabilidades;



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 12 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

- § 7º O Regimento interno será elaborado, discutido e aprovado por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sendo necessário mesmo quórum em caso de alterações posteriores;
- **§ 8º** Não poderão ser indicados para membros do Conselho de Administração, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com o Diretor Presidente, ou com outros membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.
- § 9º O membro do Conselho de Administração poderá se ausentar do horário de expediente em sua respectiva repartição sem prejuízo de falta, para tratar de assuntos relativos a sua função de Conselheiro, devendo apenas apresentar declaração expedida pelo Diretor Presidente do Instituto, para justificar referida ausência.
 - Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:
- I Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as propostas de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Municipal;
- II Apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Municipal, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- **III** deliberar sobre a aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio do IPRENOG;
- **IV** Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPRENOG, na forma da lei;
 - V Acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
- **VI** Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Municipal;
- **VII** apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Municipal;
- **VIII** acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Municipal;
- **IX** Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Municipal;
- ${\bf X}$ aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.
- **XI** elaborar e aprovar seu regimento interno e o do Conselho Fiscal, bem como suas alterações;
- **XII** requisitar informações e documentos junto aos órgãos governamentais de todas as esferas, para atender a suas finalidades;
- **XIII** deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Municipal;



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 13 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

- **§ 1º** As decisões proferidas pelo Conselho de Administração deverão ser publicadas da mesma forma dos atos oficiais do Município.
- **§ 2º** Os órgãos governamentais do Município e o Diretor Presidente do RPPS, deverão prestar toda e qualquer informação e documentação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho de Administração fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.
- **Art. 21.** Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho de Administração pode requisitar, excepcional e justificadamente ao Diretor Presidente, a qualquer tempo e a custo do IPRENOG, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referente a gestão previdenciária.
- **Art. 22.** Incumbirá ao Instituto de Previdência Municipal proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 23.** O IPRENOG terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos do Diretor Presidente e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração, um Conselho Fiscal, formado por servidores que cumpram os requisitos previstos no art. 15, § 1º desta Lei composto por:
- $\mathbf{I}-01$ (um) servidor efetivo e estável nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;
- \mathbf{H} 01 (um) servidor efetivo e estável nomeado pela Mesa da Câmara Municipal;
- **III** 01 (um) servidor indicado pelos segurados ativos, inativos e pensionistas.
- **§ 1º** O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.
- § 3º Serão indicados com os titulares, 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e, os sucederão em caso de vacância, mantido sempre a vinculação da representatividade.
- **§ 4º** Os membros do Conselho Fiscal são destituíveis ad nutum podendo, inclusive, ser afastados do colegiado em caso de ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, conforme o regulamentado em regimento interno.
- § 5º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, que serão públicas, participará, sem direito a voto, o Diretor Presidente do IPRENOG.
- \S 6° O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 14 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

- § 7º O Regimento interno será elaborado, discutido e aprovado por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, sendo necessário mesmo quórum em caso de alterações posteriores.
- **§ 8º** Fica prorrogado o mandato vigente dos membros do Conselho Fiscal, a partir da data de publicação desta lei, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- **§ 9º** Não poderão ser indicados para membros do Conselho Fiscal, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com o Diretor Presidente ou com outros membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.
- **§ 10°** O membro do Conselho Fiscal poderá se ausentar do horário de expediente em sua respectiva repartição sem prejuízo de falta, para tratar de assuntos relativos a sua função de Conselheiro, devendo apenas apresentar declaração expedida pelo Diretor Presidente do Instituto, para justificar referida ausência.
 - **Art. 24** . Compete ao Conselho Fiscal:
- I Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;
- **II** Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Municipal;
- **III** lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- **IV** Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- **V** Relatar ao Conselho de Administração, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- **VI -** Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- **VII** acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Municipal;
- **VIII -** apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas:
- IX Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
- ${f X}$ Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pela diretoria executiva;
- XI examinar as prestações de contas dos membros da diretora executiva do IPRENOG;
- **XII -** submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração no seu regimento;
 - **XIII** Supervisionar e receber o trabalho desenvolvido pelo

controlador interno trimestralmente.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 15 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- **Art. 25.** Fica instituído o Comitê de Investimentos que, subordinado ao Conselho de Administração de que trata o artigo 19 desta lei, é o órgão técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Municipal.
- § 1º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros dentre os servidores efetivos estáveis, assim estabelecidos:
 - I 01 (um) Presidente, podendo ser o Diretor Presidente do RPPS;
 - **II** 01 (um) Secretário;
 - III 01 (um) Membro;
- § 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 3º Todos os membros deverão ter formação em nível superior e certificação profissional em investimentos;
- **§ 4º** Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.
- § 5º Não poderão ser indicados para membros do Comitê de Investimentos, servidores que tenham parentesco, até 3º (terceiro) grau, com o Diretor Presidente ou com outros membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.
- § 6º O membro do Comitê de Investimentos poderá se ausentar do horário de expediente em sua respectiva repartição sem prejuízo de falta, para tratar de assuntos relativos a sua função de Conselheiro, devendo apenas apresentar declaração expedida pelo Diretor Presidente do Instituto, para justificar referida ausência.
 - **Art. 26.** Compete ao Comitê de Investimentos:
- I Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do IPRENOG;
- II Propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- III subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias à sua tomada de decisões;
 - **IV** analisar os resultados da carteira de investimentos do IPRENOG;
 - V reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da

previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 16 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

 ${f VI}$ - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPRENOG;

VII - acompanhar a execução da política de investimentos do IPRENOG; VIII - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA MUNICIPAL

SEÇÃO I DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- **Art. 27.** A taxa de administração para o custeio do serviço previdenciário, consistirá o aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores no percentual de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e
- **§ 1º** O valor da taxa de administração mencionada no *caput* observará o disposto nesta lei complementar, e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.
- § 2º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo, os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.
- § 3º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.
- § 4º É vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou, de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.
- § 5º A Taxa de Administração deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;
- \S 6º Eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:
- I deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários;
- II poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao Ente Federativo;

III – poderá ser utilizada somente para:



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 17 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

- **a**) Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;
- **b**) -Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.
- **Art. 28.** Será majorado em 20% (vinte por cento) a alíquota prevista no artigo anterior, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
- I obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional de Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Municipal – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e
- II atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência dos Diretores do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do Comitê de Investimentos e dos Conselheiros;
- § 1º Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos no parágrafo anterior, àquelas necessárias para a preparação obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação, atualização dos gestores, membros dos conselhos e comitê de investimentos.
- **§ 2º** O Regime Próprio de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG poderá constituir reserva com as sobras provenientes da taxa de administração para custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os mesmos fins no exercício seguinte.

SEÇÃO II DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

- **Art. 29.** A Unidade Gestora do Instituto de Previdência Municipal, observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União, devendo a escrituração contábil de ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal, em contas individuais e separadas.
- **Art. 30.** O Município encaminhará a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda:
- I Demonstrativo Previdenciário relativo às receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Municipal;
- II Comprovante do repasse ao Regime Próprio de Previdência Municipal das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários, dos aportes de recursos e débitos de parcelamento;
- **III** demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Municipal;
 - IV Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA;



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 18 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

 $Email: \underline{secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br} - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br$

- V Demonstrativos Contábeis;
- VI Demonstrativo da Política de Investimentos.
- § 1º Os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil.
- § 2º O documento previsto no inciso IV deste artigo será encaminhado até o dia 31 de março de cada exercício.
- § 3º Os demonstrativos previstos no inciso V deste artigo serão encaminhados até 31 de março em relação ao encerramento do exercício anterior.
- **§ 4º** O demonstrativo previsto no inciso VI deste artigo será encaminhado até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.
- **Art. 31.** O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal, em que conterá:
 - I Nome:
 - II Matrícula;
 - III remuneração de contribuição mês a mês;
 - IV Valores mensais e acumulados da contribuição do segurado;
- \boldsymbol{V} valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.
- **§ 1º** O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.
- $\S~2^o$ Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

SEÇÃO III DO RECADASTRAMENTO ANUAL

- **Art. 32.** Fica criado o recadastramento anual obrigatório destinado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Nova Guataporanga/SP-IPRENOG, a ser realizado no mês de aniversário de cada servidor e pensionista.
- **Art. 33.** O recadastramento será realizado por meio de formulário de recadastramento específico, sem emendas ou rasuras, onde os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em Lei em caso de seu descumprimento.
- **Art. 34.** Os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS com idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos e residentes na cidade de Nova Guataporanga/SP, deverão efetuar o recadastramento de forma presencial na sede do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP-IPRENOG, com a apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:
- I Original e cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- II Formulário de recadastramento específico devidamente preenchido e assinado na presença do atendente;



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 19 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

- **III** original e Cópia do comprovante de endereço em nome do aposentado ou pensionista, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone).
- **Art. 35.** Os servidores ativos, inativos e pensionistas do RPPS não alfabetizados deverão realizar o recadastramento de forma presencial acompanhado por pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.
- **Art. 36.** O Pensionista maior de idade e que recebe pensão em nome do pensionista menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do dependente no mesmo formulário de recadastramento.
 - Art. 37. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese:
- I Formulário de recadastramento com reconhecimento de firma por semelhança;
- II Cópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.
- **Art. 38.** O formulário de recadastramento estará disponível para impressão no endereço eletrônico do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG, da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga/SP e Câmara Municipal de Nova Guataporanga.
- **Art. 39.** Em caráter excepcional, para o servidor ativo, inativo e pensionista com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderá ser aceito o recadastramento por procuração, mediante instrumento público lavrado em cartório, com poderes específicos para representação junto ao Instituto de Previdência Municipal.
- **§ 1º** Serão exigidos para o recadastramento por procuração a observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Lei.
- $\$ 2^o No ato do recadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:
 - I Original e cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;
- II Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
- III comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF Cadastro de Pessoas Físicas.
- **Art. 40.** Em caráter excepcional, o servidor ativo, inativo e pensionista em situação de internação hospitalar ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar o recadastramento provisório com

validade de 90 (noventa) dias, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por esta Lei, acrescidos dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 20 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

 $Email: \underline{secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br} - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br$

- I Atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- **II** Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional;
- III outros documentos necessários ao saneamento da inconsistência ou da divergência de informação.
- § 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor ativo, inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário, efetuar o recadastramento provisório atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da Lei e esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe responsável pelo recadastramento.
- **§ 2º** Após 90 (noventa) dias, será suspenso o pagamento do benefício, até a apresentação de medida judicial cabível com a indicação do responsável pelo aposentado ou pensionista.
- § 3º O servidor ativo, inativo e pensionista, após alta hospitalar deverá ratificar o recadastramento provisório, pessoalmente ou por correspondências, conforme o caso, observados os termos desta lei.
- **Parágrafo único**. O responsável ou declarante deverá assinar o formulário e justificar o motivo do não comparecimento do beneficiário para realização do recadastramento. A pessoa deve estar ciente da veracidade das informações ali prestadas, podendo responder a qualquer momento a eventuais dúvidas e questionamentos suscitados pela equipe responsável pelo recadastramento.
- **Art. 41.** Compete ao Instituto de Previdência Municipal validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento, observando corretamente dos artigos supra.
- **Art. 42.** Constatada irregularidade ou desatendimento dos objetivos previstos na presente Lei, compete ao órgão no qual o servidor está vinculado, e no caso de inativos e pensionistas compete ao IPRENOG, suspenderem o pagamento do benefício ou remuneração.
- **Art. 43.** O servidor ativo, inativo e pensionista que não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Lei, e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

SEÇÃO IV DO ABONO ANUAL

Art. 44. Será devido o abono anual ao beneficiário que durante o ano

receber aposentadoria ou pensão por morte, e que consistirá em um abono equivalente ao total do provento ou pensão relativos ao mês de dezembro do mesmo exercício.

Parágrafo único. Até o último dia em que o servidor estiver na atividade, o pagamento do abono anual incumbirá ao órgão responsável pelo



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 21 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga — SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br pagamento de sua remuneração, respeitada a proporcionalidade incidente na situação.

Art. 45. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- **Art. 46.** O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente no banco cujo RPPS possui a folha de pagamento, admitindo-se excepcionalmente quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.
- **§ 1º** Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.
- **§ 2º** O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendose a comunicar qualquer fato que venha determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.
- **Art. 47.** O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

- **Art. 48.** Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, mediante Alvará Extrajudicial ou Judicial.
 - Art. 49. Serão descontados dos benefícios:
- ${f I}$ contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Regime Próprio de Previdência;
- II pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;
 - III imposto de renda retido na fonte em conformidade com a

legislação;

IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;

V - contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e

VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§ 1º Na hipótese do inciso II, do caput, excetuadas as situações de máfé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 22 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

- **§ 2º** Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.
- § 3º No caso de má fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Fazenda Municipal, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito.
- **Art. 50.** Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.
- **Art. 51.** Não haverá restituição de contribuição previdenciária, salvo se indevida.
- **Parágrafo único.** No caso de restituição de contribuição previdenciária indevida, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, acrescido da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, mais juros simples cumulativos de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado de forma pro rata, observada a prescrição quinquenal.
- **Art. 52.** Mediante procedimento judicial, será suprível a falta de qualquer documento ou poderá ser feita a prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição.
- **Art. 53.** Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o regime próprio.
- **Art. 54.** O servidor público municipal, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo, função ou emprego temporário, é segurado obrigatório exclusivo do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A submissão dos servidores de que trata o caput ao Regime Geral de Previdência, não modifica o vínculo ao regime jurídico estatutário

ou as respectivas regras e proibições estabelecidas aos servidores.

Art. 55. O segurado que por força das disposições desta Lei tiver sua inscrição cancelada no Regime de Próprio de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP, receberá mediante requerimento, a competente certidão de tempo de contribuição, a ser concedida na forma da legislação federal pertinente.



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 23 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

- **Art. 56.** O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento, ou cessação do benefício, é de 05 (cinco) anos, contados:
- I do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com valor revisto ou;
- **II** do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão proferida no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreverá em cinco anos, contados da data em que deveria ter havido o pagamento, o direito de receber prestações vencidas, restituições, ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP, ressalvados os casos previstos na legislação civil.

- **Art. 57.** A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de cinco anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.
- § 1°. Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no caput.
- **§ 2º.** Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.
- § 3º A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao órgão.
- § 4º Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.
- **Art. 58.** Os créditos do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez e certeza desde que inscritos em livro próprio.
- **§ 1º** Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.
- § 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.
 - **Art. 59.** Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a

fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

- I quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;
- ${\bf II}$ declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios; e



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 24 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga — SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

III - documentos em geral.

- **§ 1º** Não havendo o cumprimento das exigências deste dispositivo legal, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.
- \S 2º Os meios descritos neste dispositivo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.
- **Art. 60.** Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE CUSTEIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 61**. O regime de previdência estabelecido por esta Lei é custeado mediante recursos de contribuições do Município de Nova Guataporanga/SP, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como de outros recursos que lhe forem atribuídos.
- **Parágrafo único.** O Plano de Custeio descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
- **Art. 62.** As contribuições previdenciárias patronais serão retiradas do DRAA emitido até dia 31 de março de cada exercício, sendo revista todo ano com base no parecer atuarial, e, respectiva contribuição incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
- **§** 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens incorporadas mediante processos administrativo ou judicial.
- **§ 2º** O órgão competente da Secretaria de Administração e Finanças poderá reter das consignações em folhas de pagamento, do duodécimo ou outras transferências, os valores devidos ao regime e não pagos no prazo fixado por esta Lei pelos entes e órgãos patrocinadores.

SEÇÃO II DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 63. Constitui fato gerador das contribuições para o regime de previdência do Município, a percepção efetiva ou a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de remuneração, a qualquer título, oriundos dos cofres públicos



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 25 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Tanti 50 (TER n. 17.050 000 Maria Custamorana

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como base de cálculo as parcelas descritas no artigo 65 desta Lei.

- **§ 1º** Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre a remuneração de cada cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal.
- § 2º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos para esse fim.

SEÇÃO III DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

- **Art. 64.** O servidor afastado pela concessão de licença para tratar de interesse particular poderá, caso não deseje sofrer os efeitos da suspensão do vínculo previdenciário, efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias incidentes sobre a base de cálculo prevista no art. 66.
- \$ 1º Além da contrapartida do servidor, deverá também ser recolhido o valor equivalente à contribuição patronal, que fica a cargo do órgão empregador.
- \S 2º As contribuições serão recolhidas diretamente pelo servidor, observados os prazos instituídos nesta Lei.
- § 3º Aplicam-se as disposições deste artigo às licenças previstas no Estatuto, hipóteses nas quais a incidência da contribuição será sobre a totalidade da remuneração do cargo efetivo.
- **Art. 65.** A contribuição prevista no art. 66, desde que regularmente adimplida, será computada apenas como tempo de contribuição e manterá o vínculo previdenciário do servidor durante o período.

Parágrafo único. O tempo de contribuição resultante da faculdade do art. 63 não será computado para o cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício, tempo de carreira, e tempo no cargo efetivo.

SEÇÃO IV DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

- **Art. 66.** Para apuração do valor devido de contribuição previdenciária, a base imponível será a remuneração no cargo efetivo, composta pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, para as quais não exista expressa vedação de incorporação, e os adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitórias, tais como:
 - I diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte;

IV - quebra de caixa;



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 26 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

V - parcelas remuneratórias em decorrência do local de trabalho;

VI - parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em substituição ou em comissão ou de função gratificada, ressalvadas aquelas decorrentes da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de cargo em comissão ou função gratificada, desde que anterior ao advento desta Lei, obedecidas as prescrições de leis próprias;

- VII abono de permanência pago na forma prevista nesta Lei;
- VIII adicional de terço de férias;
- IX salário-família;
- **X** auxílio-alimentação;
- XI abono-assiduidade;
- XII cesta-básica;
- XIII regência de classe.
- § 1º Incluem-se entre as parcelas a que se refere o inciso V, do caput deste artigo, as horas extras, adicional noturno, serviços extraordinários, adicional de insalubridade, periculosidade, penosidade ou de risco de vida, verba de representação, gratificação por local de exercício, e outras de natureza transitória, e não incorporáveis.
- § 2º Os valores relativos às cargas horárias dos titulares do cargo de professor constituem parcelas integrantes da respectiva remuneração no cargo efetivo e base de contribuição previdenciária, sendo fixados, por ocasião da aposentadoria e pensão, na forma prevista na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e adotados, para fins de atualização, os índices de reajustamento concedidos pelo Município a seus servidores, no período.
- § 3º Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas excetuadas neste artigo, serão devolvidas ao servidor, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.
- **§ 4º** Incidirá a contribuição previdenciária prevista neste artigo sobre a licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante e licença paternidade e demais afastamentos remunerados do servidor, sendo a respectiva base de cálculo a remuneração no cargo efetivo, inclusive no caso de licença por motivo de doença em pessoa da família.

SEÇÃO V DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- **Art. 67.** A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou outras importâncias devidas ao Regime Próprio pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a retenção, deverão ser repassados à unidade gestora até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.
- **§ 1º** O aporte mensal para cobertura do déficit atuarial, deverá ser repassado até o último dia útil de cada mês.



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 27 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29 Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

 $Email: \underline{secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br} - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br$

- § 2º As contribuições devidas serão avaliadas e revistas com fundamento em critérios atuariais, utilizando-se como parâmetros gerais o que for determinado pelo órgão supervisor federal.
- § 3º A guia de arrecadação municipal deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico no qual constarão o mês de competência, as matrículas dos servidores, seus nomes, as bases de contribuição, e os valores pagos relacionados aos segurados e pensionistas.
- **Art. 68.** O responsável por ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições dos segurados que deixar de as reter ou de as recolher, no prazo legal, será objetiva e pessoalmente responsabilizado, na forma do artigo 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, pelo pagamento dessas contribuições e das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, cível e penal, pelo ilícito que eventualmente tiver praticado, e da responsabilidade do Poder, órgão autônomo, autarquia ou fundação pública municipal a que for vinculado por essas mesmas contribuições e penalidades.
- **Art. 69.** Eventuais contribuições e repasses não realizados nos prazos estabelecidos nesta Lei serão recolhidos com acréscimo de atualização monetária pelo IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidos de juros simples cumulativos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2%.
- **§ 1º** É vedado o parcelamento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do regime próprio de previdência.

TÍTULO III DO CONTROLE INTERNO

- **Art. 70.** Compete ao Controle Interno:
- I Avaliar se os procedimentos licitatórios foram realizados dentro da legalidade e se os contratos estão sendo cumpridos conforme acordado;
- **II-** Certificar se os repasses de contribuições, aportes e parcelamentos estão sendo efetuados corretamente;
- III- Verificar se o atendimento aos ativos e inativos, bem como demais interessados, estão sendo realizados de maneira satisfatória;
- IV– Acompanhar a elaboração de relatório de gestão atuarial, assim como os processos de análise, concessão e revisão de benefícios, e gestão da folha de pagamento;
 - V Assegurar que a compensação previdenciária está sendo realizada;
- VI- Acompanhar o preenchimento, envio e a publicação das informações junto à Secretaria de Previdência dos demonstrativos e informações de envio obrigatório para os diversos órgãos de controle do IPRENOG, em especial aos seguintes:
 - a) DAIR Demonstrativo de Aplicações e Investimento dos Recursos;
- **b**) DIPR Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, bimestralmente;



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 28 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

c) DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, no mês de Março;

- **VII-** Atestar a regularidade dos atos praticados pela administração do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga, garantindo a divulgação e transparência dessas informações;
- **VIII** Acompanhar os relatórios de investimentos apresentados pelo Comitê de Investimentos, certificando sobre a regularidade das aplicações;
 - IX- Garantir a transparência das informações prestadas;
 - X- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- **XI-** Informar à Administração do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.
- **Art. 71.** O Controle Interno integrará a estrutura organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga, vinculado diretamente ao Conselho Fiscal emitindo relatórios bimestrais que serão encaminhados diretamente aos Conselhos Administrativo e Fiscal e Superintendência.
- **Art. 72.** O Controlador Interno será nomeado pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga, através de ato.
- $\S 1^\circ$ A função de Controlador Interno será exercida exclusivamente por servidor efetivo do município de Nova Guataporanga, com formação em nível superior.
- § 2° Poderá ser nomeado substituto, que exercerá a função, quando o titular estiver ausente por período superior a 45 (quarenta e cinco).
- § 3° O Controlador, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário base, a ser pago pelo RPPS.
- **Art. 73**. No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- I Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios:
- II Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- III alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.
 - **Art. 74.** O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os

Conselheiros e Diretor Presidente do RPPS, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 29 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

- **Art. 75.** Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga/SP IPRENOG.
- **Art. 76.** É vedado ao responsável pelo trabalho de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

TÍTULO IV DO RECEBIMENTO PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

- **Art. 77.** É garantido ao Presidente e Membros do Comitê de Investimentos e aos Membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, que cumpram todos os requisitos previstos em lei o seguinte:
- I- (Emenda)- Os membros da Diretoria Executiva, segurados ativos ou inativos , cuja nomeação seja de natureza comissionada, receberão Gratificação de função, obedecendo as Leis Municipais que tratam de Gratificação de Função e, ou Função Gratificada, baseado na Lei Municipal 1.587/2024, Anexo IV, Referencia Numérica "01 um", Letra "A";
 - a)- Diretor Presidente, até o percentual de 90,0 % (noventa por cento);
 - **b)-** Demais Diretores, até o percentual de 70,0% (setenta por cento);
- II- Os membros Conselheiros receberão à Título de Gratificação, baseados nos termos do item I, deste artigo, como segue:
- **a)-** Membros do Comitê de Investimentos, até o percentual de 20,0% (vinte por cento);
- **b)-** Membros do Conselho Deliberativo, até o valor percentual de 18,0% (dezoito por cento);
- c)- Membros do Conselho Fiscal até o valor no percentual de 15,0% (quinze por cento);
- **Art. 78.** O Comitê de Investimentos e os Conselhos Administrativo e Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo uma vez ao mês, e no máximo duas vezes, ao mês, e as reuniões deverão ser registradas em atas.
- **§** 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante prévia convocação e divulgação de pauta, pelos Presidentes do Conselho, Comitê de Investimentos, Diretor Presidente ou Prefeito Municipal.
- **Art. 79.** Os servidores designados como membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, que não possuírem certificação necessária para a função designada, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação, para apresentar certificação.
- **§ 1º** O IPRENOG subsidiará até duas provas de certificação por membro dos Conselhos, Comitê de Investimentos e Diretoria.
- **§ 2º** As renovações de certificação para o Diretor Presidente, Presidente e membros dos Conselhos e Presidente e Membros do Comitê de Investimento, serão custeadas pelo IPRENOG, sempre que necessário.



MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 685A

Página 30 de 101



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa" CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

 $Email: \underline{secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br} - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br$

§ 3º Cursos de qualificação e aprimoramento ao Diretor Presidente, Presidente e membros dos Conselhos e Presidente e Membros do Comitê de Investimento, serão custeadas pelo IPRENOG, sempre que necessário.

Art. 80. O valor efetivamente gasto, a cada mês, para o pagamento das gratificações serão custeados pela Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-IPRENOG.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. Ficam expressamente revogados os artigos 45 a 57; 72 a 73, todos da Lei Complementar Municipal nº 1.223, de 01 de junho de 2009, e demais disposições em contrário.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Em 13 de Dezembro de 2024

Vagner Alves de Lima

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixações nos locais de costume, Site e D O do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dario

Chefe do Setor de Administração